



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 003/90.

Súmula: Concede reajuste salarial ao pessoal estatutário, pensionistas e aposentados e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, A P R O V A :

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a conceder um reajuste salarial a todo o pessoal estatutário, pensionistas e aposentados do Município, nos seguintes moldes e percentuais:

I - Para os que recebem até 03 (três) salários mínimos 56,11% (cinquenta e seis vírgula onze por cento).

II - Para os que recebem de 03 (três) e 20 (vinte) salários mínimos, o reajuste será de 56,11% (cinquenta e seis vírgula onze por cento) até o limite de 03 (três) salários e ao valor restante a correção de 72,11% (setenta e dois vírgula onze por cento).

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do dotação própria consignada na Lei Orçamentária.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de fevereiro de 1.990, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, em 21 de fevereiro de 1.990.

CESAR AUGUSTO LEONI
1º Secretário

MANOEL F. MOREIRA VIDAL
Presidente





Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Ofício nº 092/90

Lapa, 05 de fevereiro de 1990

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação por essa Egrégia Casa, Projeto de Lei nº 03/90, que concede reajuste de vencimento ao pessoal estatutário, pensionistas e aposentados e dá outras providências.

Ao ensejo, renovo expressões de estima e consideração.

Atenciosamente.


SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTÓCOLO nº 26/90
DATA 08.02.90

EXCELENTÍSSIMO SENHOR:

MANOEL F. MOREIRA VIDAL

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA



*Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná*

PROJETO DE LEI Nº 03/90

Súmula: Concede reajuste salarial ao pessoal estatutário, pensionistas e aposentados e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a conceder um reajuste salarial a todo o pessoal estatutário, pensionistas e aposentados do município, nos seguintes moldes e percentuais:

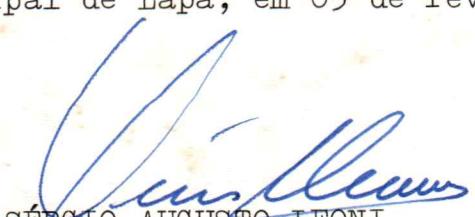
I - Para os que recebem até 03(três) salários mínimos 56,11% (cinquenta e seis vírgula onze por cento).

II - Para os que recebem de 03(três) a 20(vinte) salários mínimos, o reajuste será de 56,11% (cinquenta e seis vírgula onze por cento), até o limite de 03(três) salários e ao valor restante, a correção de 72,11% (setenta e dois vírgula onze por cento).

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação própria consignada na Lei Orçamentária.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de fevereiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 05 de fevereiro de 1990.


SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal



*Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná*

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 03/90

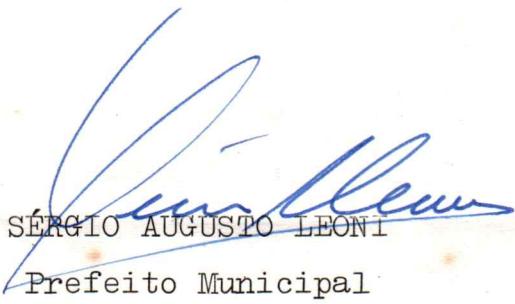
Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminho para análise o inclusão Projeto de Lei, que pretende a majoração de vencimentos do funcionalismo público municipal.

Os índices são os constantes do Projeto, sendo seguidas, como anteriormente, indicações da política salarial determinada pelo Governo Central e dentro das possibilidades do Tesouro Municipal.

Espera-se a compreensão dos Eminentíssimos Edis para a aprovação da presente proposta.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 05 de fevereiro de 1990.


SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal



*Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná*

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Projeto de Lei nº 003/90

O reajuste salarial é medida indispensável, tendo em vista a inflação a que estamos submetidos no momento. O município da Lapa vem adotando a política salarial preconizada pela Lei nº 7.788, de 08 de julho de 1989.

É de competência do Executivo a iniciativa deste projeto, sendo que esta Comissão nada tem a opor quanto a sua legalidade.

É o parecer.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, em 19 de fevereiro de 1990.

Osvaldo B. Camargo
OSVALDO BENEDITO CAMARGO
Relator

Cesar Leoni
CESAR AUGUSTO LEONI
Presidente

(contrário)

ERNESTO DOS SANTOS NETO
Membro



*Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná*

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS.

Parecer ao Projeto de Lei nº 003/90

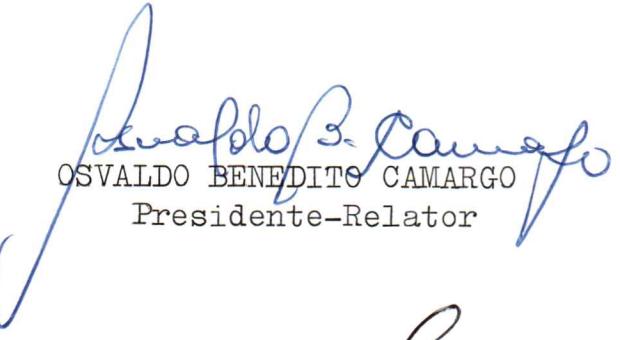
Pelo projeto em referência o Executivo Municipal propõe um reajuste salarial ao pessoal estatutário, pensionistas e aposentados do Município tornando-se este reajuste indispensável tendo em vista a inflação que assola nosso País. Para tal reajuste o Executivo toma como base a sistemática de reajustes mensais determinada pela Lei 7.788, do Governo Federal.

Esta Comissão nada tem a opor com relação ao projeto, pois os recursos para as despesas decorrerão por conta de dotação orçamentária própria.

É o parecer.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, em 19 de fevereiro 1990.


IVO CABRINI
Membro


OSVALDO BENEDITO CAMARGO
Presidente-Relator


ARTHUR OSCAR VIDAL MOREIRA
Membro